PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Institui horário especial de trabalho, cria gratificações para atividades de natureza especial para Motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 211, de 29 de dezembro de 2000, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar a seguir descrito:

De segunda a sexta-feira

Turno:	Horário:	Jornada:
1º	06:30 h às 08:30h	2 horas
2º	11:30h às 13:30h	2 horas
3º	16:30h às 18:30h	2 horas
4º.....	22:00h às 24:00h	2 horas

§1º O motorista que tiver 02 interjornadas cumprirá o seguinte horário:

a) no primeiro turno o horário será das 06:30 horas às 09:30 horas;
b) no segundo turno o horário será das 11:30 horas às 14:30 horas.

§2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinado ao horário normal dos motoristas do Município.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas será de 08(oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previstos nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

Art. 3º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no transporte escolar na seguinte proporção:

I – O Motorista que tiver 3 (três) interjornadas durante sua atividade diária, fará jus a Gratificação correspondente a 50% do vencimento básico do Motorista de Veículos Pesados.

II - O Motorista que tiver 2 (duas) interjornadas durante sua atividade diária, fará jus a Gratificação correspondente a 37,5% do vencimento básico do Motorista de Veículos Pesados.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico Único considera como de efetivo exercício.

§2º Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."